



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 185, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

“Modifica o Decreto nº 178, de 07 de agosto de 2020, dando nova redação aos incisos I, VI, XI do artigo 7º; revogando o inciso VIII, do mesmo artigo; alterando a redação dos artigos 8º e 9º; e incluindo os artigos 10, 11 e 12”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).”

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 77 de 09 de abril de 2020 suspende, até o fim da situação de calamidade pública, a realização das atividades que possibilitem a aglomeração de pessoas em ambiente público ou de uso coletivo, devendo tal situação ser evitada pelos estabelecimentos autorizados a funcionar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária das Autoridades Municipais na proteção da saúde a necessidade de corresponsabilidade dos municípios para obtenção segura e responsável quanto ao afrouxamento das medidas de quarentena para preservação da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a classificação do Município de Itapira, em 07 de agosto de 2020, na Fase 3 (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, VI e XI do artigo 7º do Decreto Municipal nº 178, de 07 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I – Horário de funcionamento reduzido para 8 (oito) horas, em horário a ser escolhido pelo proprietário, operando necessariamente no período compreendido entre 06:00 e 22:00 (seis da manhã e vinte e duas horas);

(....)

VI - No máximo 30% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

(...)

XI - Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos, aguardando um período de 30 (trinta) segundos, após a aplicação dos produtos;

Art. 2º Fica revogado o inciso VIII do artigo 7º do Decreto Municipal nº 178, de 07 de agosto de 2020.

Art. 3º Os artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 178, de 07 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A partir da data de 17/08/2020, as academias, lanchonetes e restaurantes dos clubes estão autorizados a funcionar, desde que sigam as determinações do presente Decreto, mantida a proibição de realização de esportes coletivos e atividades de recreação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.”

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 10, 11 e 12 com a seguinte redação:

“Art. 10 O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos apontem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 11. Ficam mantidas todas as medidas já estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto, mantendo-se, inclusive, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais de proteção, nos termos do Decreto Municipal nº 84, de 22 de abril de 2020, com as alterações advindas do Decreto Municipal nº 94, de 05 de maio de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de agosto de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**